

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

0111 16  
211  
Mey

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_\_/2017

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama — e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e do Instituto Estadual de Florestas – IEF, objetivando a gestão integrada do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, autarquia federal de regime especial, criado pela lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-02, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com sede no SCEN trecho 02 Edifício-sede do IBAMA, CEP 70818-900, neste ato representado por sua Presidente, **SUELI MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, arquiteta, inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.097.081-\*\*, designada para o cargo por meio do Decreto da Presidência da República de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.907.746/0001-13, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.044.046-\*\*, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais publicado na edição extra do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 01 de Janeiro de 2015, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 2º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP 31630-900, neste ato representada pelo Secretário **JAIRO JOSÉ ISAAC**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.795.706-\*\*, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas

Mey

1

J. Isaac

J. Isaac

8

Gerais publicado na edição do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 19 de maio de 2016, da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.455.858/0001-71, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 1º andar – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Presidente **RODRIGO DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, delegado da Polícia Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.848.036-\*\*, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais publicado na edição do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 28 de setembro de 2016, e do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF nº 18.746.164/0001-28, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 1º andar – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900, neste ato representado pelo Diretor Geral **JOÃO PAULO MELLO RODRIGUES SARMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.947.256-\*\*, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais publicado na edição do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 25 de maio de 2016, e de conformidade com o processo Ibama nº 02001.006111/2016-11,

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob o regime de mútua cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica - ACT tem como objeto a gestão integrada dos Cadastros Técnicos Federal e Estadual das Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição em ambos os cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades, entre as quais aquelas referentes aos relatórios anuais de atividades previstas na legislação; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais – TFAMG, via GRU Única; bem como o atendimento ao usuário do serviço público relacionado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Os partícipes se comprometem, para alcançar os objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições e competências, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:



2



- a) estabelecer procedimentos integrados para monitorar as atividades e para gestão das informações das pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP e no CTF/AIDA, incluindo o acompanhamento da TCFA e TFAMG, com o uso de ferramentas eletrônicas e tecnologia da informação para o acesso, intercâmbio de dados e informações cadastrais e apoio técnico-institucional à consecução da finalidade deste Acordo;
- b) comunicar aos partícipes sobre utilização, divulgação e publicação de quaisquer dados ou informações, ainda que públicos, obtidos em virtude do presente Acordo;
- c) transmitir ao outro partícipe, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades oriundas deste Acordo;
- d) promover estudos que definam metodologias para o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria dos sistemas na sua relação com o usuário do serviço público e ao cumprimento eficaz das competências dos partícipes, consubstanciadas na legislação ambiental e nas disposições do presente Acordo;
- e) analisar as sugestões de melhoria apontadas pelo usuário do serviço público ao utilizar os sistemas corporativos dos partícipes amparados por este Acordo, visando ao aprimoramento dos mesmos;
- f) manter seguros e atualizados os sistemas corporativos (*softwares*) dos quais são administradores, sempre que houver alterações dos dispositivos legais aplicados na operacionalização de tais sistemas, de forma a proporcionar, ao usuário do serviço público, meios eletrônicos atualizados para o cumprimento da legislação;
- g) informar ao outro ente quando houver o desligamento de servidor designado, com acesso ao Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, módulos Cadastro e Arrecadação, para o devido cancelamento das permissões;
- h) capacitar equipes das instituições envolvidas direta ou indiretamente no processo e aprimorar procedimentos de atendimento;
- i) ser responsável, independentemente, pela manutenção de seus bancos de dados e das informações neles contidas, interagindo com os demais entes, quando necessário;
- j) disponibilizar pessoal para a manutenção do sistema *Web*, do serviço de atendimento ao usuário e demais serviços administrativos necessários à execução conjunta do objeto do Acordo;
- k) criar e manter em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de Serviços *Web* (com os protocolos mais adequados e atualizados, conforme avaliação técnica), para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;



- l) uniformizar procedimentos para a gestão da arrecadação, harmonizando os instrumentos de controle e acompanhamento dos créditos;
- m) manter página da internet atualizada com orientações ao usuário relacionadas ao CTF/APP, ao CTF/AIDA e à TCFA/TFAMG;
- n) disponibilizar técnicos e pessoal de apoio para participar de eventos de divulgação do CTF/APP, do CTF/AIDA e atividades correlatas;
- o) implantar e manter estrutura integrada para a execução das atividades de atendimento e gestão compartilhada do CTF/APP, do CTF/AIDA e da TCFA/TFAMG, sediada na SUPES/MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Do IBAMA:

- a) disponibilizar aos demais entes signatários os dados e informações cadastrais e de arrecadação registrados em seus sistemas corporativos referentes às atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas no estado de Minas Gerais, bem como os dados registrados no CTF/AIDA, via *Web service*;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto da TCFA e suas finalidades, conforme estabelecido no artigo 17-P da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em sua forma consolidada, no que se refere aos termos ora acordados;
- c) conceder senha de acesso ao Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, nos módulos Cadastro e Arrecadação, no perfil de vínculo aos servidores designados pelas instituições partícipes, mediante solicitação específica;
- d) divulgar o presente Acordo na sede do Ibama, em Brasília, e na Superintendência do Ibama em Minas Gerais - SUPES/MG;
- e) fornecer apoio para o levantamento dos requisitos necessários de Tecnologia da Informação - TI, de dados e de informações que poderão ser disponibilizados aos partícipes, em razão das competências dispostas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ibama;
- f) manter em funcionamento o serviço de emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU-Única, conforme estabelecido no Termo de Adesão, Anexo II deste ACT;
- g) aprimorar os *serviços on line* disponibilizados em sua página na internet para que os usuários do serviço público, internos e externos, tenham fácil acesso à informação e às rotinas dos procedimentos e obrigações inerentes ao CTF/APP e ao CTF/AIDA;



- @14 16  
913
- h) disponibilizar estrutura física e de pessoal nas dependências da SUPES/MG para a implantação da estrutura integrada de atendimento e gestão compartilhada, conforme previsto na Cláusula Segunda, alínea p, e detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

## II - Da SEMAD, DA FEAM E DO IEF, SEF:

- a) disponibilizar ao Ibama os dados ou informações cadastrais registrados nos sistemas corporativos do Licenciamento Ambiental Estadual e em outras bases de dados com informações sobre pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição no CTF/APP e no CTF/AIDA;
- b) estabelecer procedimentos que permitam a verificação da autenticidade das licenças ambientais expedidas e de outros atos autorizativos, integrados ao CTF/APP e ao CTF/AIDA;
- c) responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto para o qual foi criada a TFAMG e suas finalidades, conforme estabelecido no artigo 17-B, da Lei Federal n 10.165/2000, no que se refere aos termos ora acordados;
- d) cumprir os procedimentos de arrecadação previstos no Anexo II deste Acordo, bem como responsabilizar-se pelo uso das informações cadastrais e de arrecadação obtidas junto ao Ibama;
- e) disponibilizar orientações e divulgar o presente Acordo para os entes signatários e demais órgãos estaduais que tratem de matérias relacionadas à utilização dos dados e informações objeto do ACT, bem como a sistemática de arrecadação constante do Anexo II;
- f) averiguar os requisitos de TI, dados ou informações que poderão ser disponibilizados ao Ibama, bem como os que vierem a ser requisitados, tendo, como suporte, profissionais da área de Tecnologia da Informação;
- g) disponibilizar e manter recursos humanos e estrutura física e logística para implementação da estrutura integrada de atendimento e gestão compartilhada, conforme previsto na Cláusula Segunda, alínea p, e detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I;
- h) promover ações de cruzamento entre os bancos de dados dos entes signatários, para apuração de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição e que ainda não se encontrem devidamente inscritas no CTF/APP e no CTF/AIDA;
- i) apoiar as operações de vistoria cadastral *in loco* do IBAMA/MG, desde que programadas previamente;

5

- j) articular parcerias com outras instituições, inclusive com outros estados, para viabilizar e potencializar as ações pertinentes ao cadastramento, controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais;
- k) participar, em parceria com o Ibama, de eventos de divulgação do CTF/APP e do CTF/AIDA, e de prestação de esclarecimentos sobre atividades correlatas de competência do estado;
- l) criar e/ou manter e aprimorar os *serviços on line* existentes ou a serem disponibilizados em suas páginas na internet, para que os usuários do serviço público, internos e externos, tenham fácil acesso à informação e às rotinas dos procedimentos e obrigações inerentes ao CTF/APP e ao CTF/AIDA;
- m) promover outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA**

O Plano de Trabalho e o cronograma das ações a serem realizadas estão detalhados no Anexo I deste Acordo.

**Parágrafo único.** Fica autorizado, se necessário e para fins de implementação do presente Acordo, o desdobramento das ações definidas no Plano de Trabalho em atividades operacionais a serem ajustadas em documentos específicos - elaborados conjuntamente pelas áreas gestoras dos partícipes - tais como Projeto ou Acordo de Nível de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE ADESÃO À GRU-ÚNICA**

O Termo de Adesão estabelecido no Anexo II deste Acordo será o instrumento normativo para o cumprimento do previsto no art.17-P da Lei Federal nº 6.938/81, tendo por objeto o recolhimento da TCFA e da TFAMG em um único documento e a finalidade será a de simplificar o atendimento público prestado ao cidadão, como prevê o Decreto 6.932, de 11 de agosto de 2009.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

O presente ACT não comporta repasse de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

**Parágrafo único.** A transferência de que trata a alínea “b”, do inciso II, da Cláusula Quinta do Anexo II deste Acordo diz respeito à entrega ao estado signatário do montante do tributo estadual, extraído do valor total recolhido pelo contribuinte via GRU-Única.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, nos termos do disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de oito de dezembro de 2011, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante a lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, sem que haja modificações do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACT não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como ônus tributários ou extraordinários para os partícipes.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer uma das obrigações nele contidas.

**Parágrafo único.** No caso de rescisão, fica assegurada ao estado de Minas Gerais a utilização do CTF/APP e do CTF/AIDA para fins de registro e preenchimento do relatório anual de atividades, pelo prazo de 36 meses, podendo, a qualquer momento, solicitar a base de dados ao Ibama, para realização de backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

É assegurada ao Ibama a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, e a todas as partes a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

**Parágrafo único.** Cada partícipe deverá designar um servidor, mediante ato oficial, para acompanhamento deste Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desse Acordo será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, observando o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.

8

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao Ibama a publicação do extrato deste ACT no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os participantes.

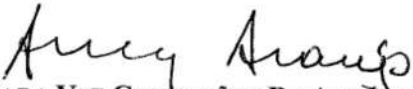
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DE FORO**


Eventuais controvérsias decorrentes do presente ACT serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

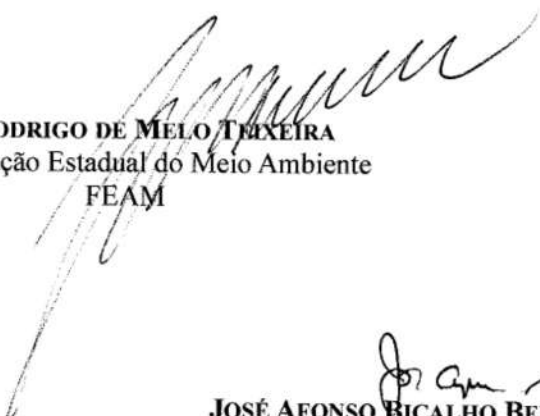
**Parágrafo único.** Caso não seja alcançada a solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.


E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.


Brasília/DF, de de 2017.

  
**SUELI MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e  
dos Recursos Naturais Renováveis  
IBAMA

  
**JAIRO JOSÉ ISAAC**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
SEMAD

  
**RODRIGO DE MELO TEIXEIRA**  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
FEAM

  
**JOÃO PAULO MELLO**  
**RODRIGUES SARMENTO**  
Instituto Estadual de Florestas - IEF

  
**JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA**  
Secretaria de Estado da Fazenda - SEF



611 16  
215  
M  
EUNICA

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:
Assinatura: _____	Assinatura: _____

8

Amey  
1  
9  
D

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. Objetivo Geral

Ampliar a capacidade de monitoramento e controle de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais no estado de Minas Gerais e gerar informações sobre a qualidade ambiental, mantendo estrutura integrada, nos termos do item 4 deste Plano de Trabalho, para fornecer soluções às demandas do usuário do serviço público sujeito a registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP, no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA e obrigações deles decorrentes.

#### 2. Identificação do Objeto

2.1 Acessar e intercambiar os dados e informações das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais monitoradas pelo Ibama e demais entidades partícipes.

2.2 Implantar e manter a estrutura integrada prevista na Cláusula Segunda, alínea *p* do ACT, e detalhada no item 4 deste Plano de Trabalho.

2.3 Ampliar a possibilidade de cruzamento de dados entre os partícipes e efetuar a gestão compartilhada para o monitoramento e controle das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais no estado de Minas Gerais.

2.4 Ampliar - disponibilizando servidores para compor a equipe da mencionada estrutura integrada – e capacitar as equipes de atendimento aos usuários do serviço público nas demandas relacionadas ao CTF/APP e ao CTF/AIDA, no tocante às orientações sobre os cadastros, recolhimento da TCFA/TFAMG e demais obrigações correlatas.

2.5 Integrar os procedimentos de inscrição no CTF/APP e no CTF/AIDA à regularização e ao licenciamento ambiental estadual, incluindo análise de enquadramento e de obrigatoriedade de inscrição.

2.6 Estabelecer procedimentos integrados para o monitoramento e gestão das informações declaradas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP e no CTF/AIDA.

#### 3. Metas a serem atingidas

3.1 Aperfeiçoar o atendimento prestado aos usuários do serviço público inscritos no CTF/APP e no CTF/AIDA.

3.2 Ampliar a base cadastral de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição no CTF/APP e no CTF/AIDA.

3.3 Disponibilizar e manter recursos humanos e estrutura física e logística, tal como detalhado no item 4, para atender aos procedimentos de gerenciamento do CTF/APP e do CTF/AIDA.



6/11 16  
21/6

3.4 Estabelecer e implantar procedimentos de checagem automática da autenticidade da licença ambiental e dos atos autorizativos integrados à inscrição e à alteração cadastral no CTF/APP e no CTF/AIDA, visando evitar a emissão indevida do certificado de regularidade.

3.5 Estabelecer e aprimorar procedimentos para elaboração de relatórios sobre atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, visando ampliar a efetividade da fiscalização e gerar informações para subsidiar políticas públicas.

#### **4. Detalhamento da composição e das atribuições da estrutura integrada**

4.1 A estrutura integrada de atendimento e gestão terá a denominação de Serviço Integrado de Cadastro e Arrecadação – SICA e será sediada na SUPES/MG.

4.2 O SICA terá por atribuições:

- a) Prestar ao usuário do serviço público orientações sobre todas as questões relacionadas ao CTF/APP e ao CTF/AIDA;
- b) Orientar quanto ao recolhimento da TCFA/TFAMG e providenciar a emissão das respectivas guias, quando necessário;
- c) Oficiar o usuário do serviço público no que se refere à regularidade cadastral;
- d) Notificar os créditos tributários em aberto;
- e) Auditar os dados declarados no CTF/APP e no CTF/AIDA;
- f) Confrontar os dados declarados no CTF/APP e no CTF/AIDA com outras bases de dados governamentais, em especial a do licenciamento ambiental estadual;
- g) Implantar procedimentos padronizados para operacionalização das atividades inerentes ao registro no CTF/APP e no CTF/AIDA e demais ações deles decorrentes;
- h) Elaborar memórias de reunião e relatórios periódicos de acompanhamento dos produtos esperados, conforme previsto neste Plano de Trabalho;
- i) Executar atividades operacionais, a serem definidas conforme estabelecido no item 5.2.

4.3 O SICA será composto por servidores do quadro funcional dos partícipes, interagindo entre si, sem distinção das atividades a serem executadas e de sua origem institucional.

4.4 A implantação do SICA será feita de forma escalonada, prevendo-se, para a fase inicial, que não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta dias), a alocação de 04 (quatro) servidores do estado e reuniões mensais para avaliação das demandas e fluxos de trabalho e das necessidades verificadas durante a implantação, para as devidas providências de complementação da estrutura.

4.5 Decorrido o prazo de um ano da implantação do SICA, deverá ser apresentado, em até 45 dias, um relatório de gerenciamento e gestão, contendo todas as ações, tarefas e atividades desenvolvidas, assim como o aporte de recursos humanos, materiais e estruturais para o atendimento das necessidades que poderão surgir durante o seu funcionamento.

8

11

4.6 De maneira equalizada entre os signatários, serão envidados todos os esforços para que o SICA seja permanentemente dotado dos necessários recursos materiais e humanos minimamente adequados à demanda de trabalho identificada.

4.7 O SICA estará subordinado à Divisão Técnico-Ambiental - DITEC e à Divisão de Administração e Finanças - DIAFI da SUPES/MG e sua coordenação será exercida por servidor de carreira do Ibama, designado pelo dirigente máximo daquela Superintendência.



## 5. Etapas de Execução

011 16  
217  
New

### 5.1. Atendimento aos usuários do serviço público

Atividades	Responsável	Prazo	Produto esperado
Definição nominal dos integrantes da equipe e detalhamento das atividades para compor o SICA, nos termos do item 4	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM, SEF	Fase inicial (primeiros 180 dias)	Servidores indicados e equipe definida
Disponibilização de servidores para integrar a equipe do SICA, visando à elaboração de eventos de divulgação para o usuário do serviço público	SEMAD, IEF, FEAM, SEF	Imediato, com manutenção durante a vigência do ACT	Programação elaborada e divulgada
Elaboração de proposta de treinamento da equipe de atendimento, incluindo a estruturação de fluxos e os procedimentos a serem executados.	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM	Fase inicial (primeiros 180 dias)	Material preparado e disponibilizado
Realização de capacitação interinstitucional	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM	Uma capacitação por ano, sendo a primeira realizada no decorrer do primeiro ano	Programa de capacitação elaborado e cronograma divulgado; material preparado e disponibilizado; servidores capacitados
Implantação da estrutura integrada, conforme especificações do item 4	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM	Imediato, com manutenção durante a vigência do ACT	Servidores desenvolvendo suas atividades relativas ao cadastro e arrecadação
Providenciar acesso ao SICAFI e certificação digital conforme necessidade	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM, SEF	Imediato com manutenção na vigência do ACT	Servidores autorizados, certificação efetivada
Monitoramento e melhoria dos procedimentos	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM	Na vigência do ACT, com periodicidade mínima semestral	Memórias de reuniões, relatórios periódicos de acompanhamento

Y

*[Handwritten signatures and marks]*

## 5.2. Gestão compartilhada do CTF/APP e do CTF/AIDA

Atividades	Responsável	Prazo	Produto esperado
Definição de equipe, com indicação nominal, para compor grupo de trabalho para elaboração do plano operacional anual	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM, SEF	Imediatamente após assinatura do ACT	Grupo de trabalho definido
Elaboração do plano operacional anual, sob coordenação e supervisão do SICA	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM, SEF	Conforme definido pelo Grupo de Trabalho	Plano operacional anual elaborado e divulgado entre os partícipes
Integração dos procedimentos de regularização e licenciamento ambiental à inscrição no CTF/APP e no CTF/AIDA	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM	Durante a vigência do ACT	Memórias de reuniões, relatórios periódicos de acompanhamento
Definição de equipe e detalhamento das atividades de gerenciamento integrado do CTF/APP e do CTF/AIDA	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM	Imediatamente após assinatura do ACT	Equipe definida; memórias de reuniões; relatórios periódicos de acompanhamento
Indicação formal de servidores para compor equipe de auditoria cadastral, incluindo a análise dos relatórios anuais de atividades e vistoria <i>in loco</i> , para gerenciamento das informações.	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM	A ser estabelecido após assinatura do ACT	Autos de vistoria cadastral e memórias de reuniões; relatórios periódicos de acompanhamento
Execução de procedimentos para ampliação da base cadastral e de gerenciamento de informações, de acordo com as diretrizes emanadas pela Coaqp	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM	Após avaliação realizada ao final do primeiro ano de atividade	Procedimentos elaborados e divulgados entre os partícipes
Monitoramento e melhoria dos procedimentos	Ibama, SEMAD, IEF, FEAM	Durante a vigência do ACT	Memórias de reuniões; relatórios periódicos de acompanhamento da implantação das melhorias

## 6. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento das metas previstas no Plano de Trabalho será realizado por meio de indicadores definidos pelas equipes de trabalho designadas, observando os produtos esperados para fazer cumprir o ACT, e a avaliação das atividades e as propostas de melhorias nos procedimentos serão consolidadas em relatório elaborado pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento deste ACT.

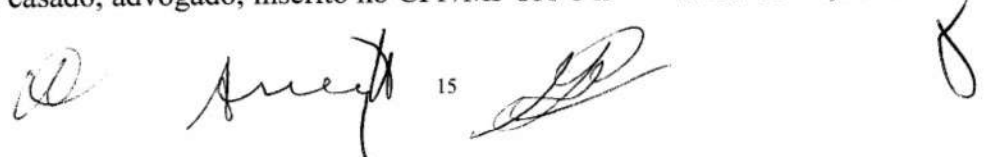
ANEXO II  
Termo de Adesão

011 16  
218  
Meu

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Termo de Adesão ao serviço denominado Guia Única de Recolhimento da União GRU-Única, vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/2017, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, autarquia federal de regime especial, criado pela lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-02, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com sede no SCEN trecho 02 Edifício-sede do IBAMA, CEP 70818-900, neste ato representado por sua Presidente, **SUELI MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, arquiteta, inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.097.081-\*\*, designada para o cargo por meio do Decreto da Presidência da República de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.907.746/0001-13, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.044.046-\*\*, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais publicado na edição extra do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 01 de Janeiro de 2015, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 2º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Beloves Horizonte/MG – CEP 31630-900, neste ato representada pelo Secretário **JAIRO JOSÉ ISAAC**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.795.706-\*\*, nomeado

 15

por ato do Governador do Estado de Minas Gerais publicado na edição do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 19 de maio de 2016, da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.455.858/0001-71, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 1º andar – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Presidente **RODRIGO DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, delegado da Polícia Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.848.036-\*\*, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais publicado na edição do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 28 de setembro de 2016, e do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF nº 18.746.164/0001-28, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 1º andar – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900, neste ato representado pelo Diretor Geral **JOÃO PAULO MELLO RODRIGUES SARMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.947.256-\*\*, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais publicado na edição do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 25 de maio de 2016, e de conformidade com o processo Ibama nº 02001.006111/2016-11,

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao serviço da Guia Única de Recolhimento da União GRU-Única, o qual está vinculado ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT nº \_\_\_\_/2017**, para recebimento conjunto da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, tributo estadual, com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, tributo federal, num único instrumento de cobrança, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a adesão do estado signatário ao serviço GRU-Única, que tem como objetivo aprimorar a cobrança, a fiscalização e o acompanhamento das taxas previstas no art. 17-P da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, possibilitando ao contribuinte o pagamento de ambas as taxas, TCFA e TFAMG, por meio de GRU-Única, já com a compensação prevista na referida lei, como medida de desburocratização.

**Parágrafo Único.** A possibilidade de compensação prevista no presente instrumento opera-se, exclusivamente, para os pagamentos conjuntos realizados por meio da GRU-Única, referentes às taxas estadual e federal relativas ao mesmo exercício de competência.





PROG. 611 16  
219  
Meu  
ADUNICA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA GRU-ÚNICA

A GRU-Única somente será emitida com compensação incluída de até 60% (sessenta por cento) para valores devidos a título de TCFA relativamente ao mesmo ano a que se referir a TFAMG, nos termos do art. 17-P da Lei n.º 6.938/81.

**Parágrafo primeiro.** Será concedida a compensação referida no caput, relativamente aos três primeiros trimestres de cada ano para pagamento até o último dia útil do ano em curso, e para o quarto trimestre de cada ano até o 5º (quinto) dia útil do ano seguinte, conforme previsto no art. 17-G da Lei n.º 6.938/81, incluídos os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, in casu, a Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009.

**Parágrafo segundo.** A GRU-Única, emitida em consonância com o presente Termo, compreenderá os valores devidos a título de TCFA e de TFAMG, acrescidos dos encargos legais previstos na legislação federal nos casos de recolhimento efetuado fora do prazo, limitada a sua emissão até as datas previstas nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo terceiro.** as Entidades de Assistência Social do Estado e que exerçam atividades descritas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/81, caso tenham, não pagarão a TCFA por meio de GRU Única, tendo em vista que são isentas do pagamento da TCFA/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO PAGAMENTO DA GRU-ÚNICA

Não se verificando o pagamento da TCFA e da TFAMG por meio da GRU-Única dentro dos prazos previstos na Cláusula Segunda do presente Termo, caberá a cada um dos entes realizar as ações necessárias à cobrança administrativa ou judicial das taxas de que são titulares.

**Parágrafo primeiro.** A cobrança dos créditos tributários, referentes a exercícios financeiros anteriores ao exercício em curso, deverá ser efetuada em documento de arrecadação próprio de cada ente beneficiário: Documento de Arrecadação Estadual - DAE para a taxa estadual e Guia de Recolhimento da União – GRU ordinária para a taxa federal.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese do parágrafo acima, para fazer jus à compensação do que houver pago, a título da TFAMG, com o valor devido a título de TCFA, o contribuinte deverá previamente apresentar ao Ibama o comprovante de pagamento da taxa estadual, condição essencial para aplicação da compensação prevista na Lei n.º 6.938/81.

  17 

8

**Parágrafo terceiro.** Para a cobrança dos créditos dos exercícios anteriores, fica estabelecido que o Ibama enviará ao estado a relação dos inadimplentes até 10 de fevereiro, para que o mesmo efetue a cobrança administrativa dos créditos tributários referentes à TFAMG. Fica também acordado que o Ibama iniciará a cobrança administrativa dos créditos tributários referentes à TCFA a partir de 02 de maio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA CONJUNTA DE COBRANÇA**

O estado signatário viabilizará a formação de estrutura conjunta para atividades de orientação aos contribuintes, verificação da receita bruta anual e cobrança dos inadimplentes identificados pelo Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, com vistas ao maior controle das atividades potencialmente poluidoras e ou utilizadoras de recursos naturais e arrecadação conjunta de TCFA e de TFAMG, que contará com servidores do estado de Minas Gerais e do Ibama, inclusive, se for o caso, auxílio temporário de analistas de Tecnologia da Informação – TI, para implementação do objeto do presente Termo de Adesão, utilizando-se de atuação integrada das áreas de TI de cada uma das partes, com vistas ao aprimoramento conjunto dos sistemas de informação de cada um dos entes e das atividades pactuadas no presente instrumento, nos termos do Plano de Trabalho, Anexo I, de modo que a disponibilização de servidores não implique ato de cessão, que deve observar legislação própria.

**Parágrafo primeiro.** A GRU-Única, bem como as comunicações aos contribuintes para pagamento dos débitos em mora, poderá ser encaminhada pelo estado signatário, como forma de maior controle conjunto de inadimplência e efetividade dos procedimentos de arrecadação tributária.

**Parágrafo segundo.** O estado signatário poderá obter, diretamente do sistema SICAFI/Arrecadação ou por mídia digital encaminhada ao estado, a relação de débitos exercício para extração da GRU-Única e envio direto de comunicações e notificações aos contribuintes, visando os fins previstos no parágrafo primeiro, in fine.

**Parágrafo terceiro.** O estado signatário e o Ibama deverão criar um mecanismo de identificação daqueles usuários que são isentos, nos termos da legislação estadual e federal aplicável ao CTF/TCFA/TFAMG, e que exerçam atividades descritas no Anexo VIII da Lei



6.938/81, para que a cobrança da taxa estadual ou federal, do exercício vigente, seja efetuada pelo órgão competente.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

011 16  
220  
Rui

### Parágrafo primeiro - O ESTADO SIGNATÁRIO se obriga a:

I) utilizar a GRU-Única como único documento de arrecadação dos créditos relativos à instituição de taxa pelo exercício do poder de polícia ambiental, nos termos do art. 145 da Constituição Federal, e conforme previsão na Lei n.º 6.938/81, relativos ao exercício em curso, empenhando-se no acompanhamento das inadimplências e na emissão de comunicação de cobrança para garantir a adimplência dos contribuintes estaduais;

II) cobrar os créditos tributários relativos à TFAMG não quitados via GRU-Única, referentes a exercícios financeiros anteriores, de forma unilateral, por meio de instrumento de arrecadação estadual próprio;

III) reconhecer que sobre os recolhimentos efetuados em GRU-Única fora dos prazos estabelecidos no art. 17-G da Lei n.º 6.938/81, dentro do próprio exercício, incidirão, apenas e exclusivamente, os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, in casu, a Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009;

IV) restituir ao contribuinte mediante requerimento, o correspondente a até 60% (sessenta por cento) do valor por ele pago a maior ou em duplicidade, arrecadado por GRU-Única, observado o inciso 'V' do parágrafo segundo da Cláusula Quinta.

e) cobrar de forma unilateral os créditos tributários relativos à TFAMG que ultrapassem o percentual previsto no art. 17-P da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, pois estes não serão cobrados por meio de GRU Única;

f) o **ESTADO SIGNATÁRIO** encaminhará anualmente ato normativo com valor atualizado da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), para adequação de valores de transferência, esta observada o limite previsto no art. 17-P da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista na alínea “f” deve ser realizada com antecedência mínima de 30 dias antes do término do exercício financeiro em vigor, a fim de que seja realizado procedimentos burocráticos para atualização dos valores do tributo estadual, sob pena de que sejam transferidos valores com base no último valor indicado pelo **ESTADO SIGNATÁRIO**.

**Parágrafo segundo - O IBAMA se obriga a:**

I) apurar os valores arrecadados por meio de extração de relatório no SICAFI/Módulo Arrecadação, com o levantamento dos valores creditados na Conta Única da União, por data Minuta ACT IBAMA/Estado de Minas Gerais – CTF/TCFA/TFAMG - versão 22/12/2016 18 de crédito, a título de pagamento das GRU-Únicas geradas com o número que identifica o ACT celebrado entre Ibama e o Banco do Brasil (2286816), criado, exclusivamente para viabilizar a execução deste Termo, e do número que identifica o estado signatário, no código 31 (trinta e um) estabelecido pelo IBGE como número identificador do estado de Minas Gerais;

II) transferir ao estado signatário, do valor arrecadado pelo Ibama por meio da GRU-Única e apurado nos termos do inciso 'I' do parágrafo segundo da Cláusula Quinta, o valor correspondente à Taxa Estadual, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme previsto no art. 17-P da Lei n.º 6.938/81, por meio de ordem bancária, emitida pela Coordenação de Execução Financeira - COEXF da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística - DIPLAN do Ibama, para o Banco do Brasil S.A. (banco 001), agência Governo 1615-2, conta corrente 9434-X, cujo titular é a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

a) Os valores apurados na primeira quinzena do mês serão transferidos para o estado signatário até o vigésimo quinto dia desse mesmo mês, e os valores arrecadados na segunda quinzena serão transferidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

b) Os valores arrecadados pelo Ibama e transferidos ao estado signatário, mencionados na alínea anterior, não serão objeto de atualização monetária ou de remuneração sobre o capital.

c) A transferência dos valores na forma dos incisos 'I' e 'II' do parágrafo segundo da Cláusula Quinta poderá se dar, de modo alternativo, diretamente pelo Banco do Brasil, ao que o Ibama não se opõe, tendo em vista o Ofício n.º 7/2012/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF, de nove de



654 16  
221  
julho de 2012, que autoriza essa possibilidade, desde que o estado signatário ajuste com aquela instituição bancária instrumento específico para viabilizar, automaticamente, o crédito na conta corrente indicada no presente instrumento, bem como a prestação de informações sobre títulos pagos, arquivos retorno, emissão de relatórios e demais aspectos ligados ao controle dos créditos do ente estadual, recebidos via GRU-Única, arcando, de modo exclusivo, com eventuais custos daí decorrentes.

d) A opção pela transferência dos valores na forma do alínea "c" acima importa exclusiva responsabilidade do estado signatário pelas operações e custos financeiros daí decorrentes, vez que constitui mecanismo alternativo à sistemática original de transferência da GRU-Única, com a qual anui o ente estadual de forma expressa em eximir o Ibama de quaisquer obrigações ou deveres daí decorrentes, mediante a assinatura do presente instrumento.

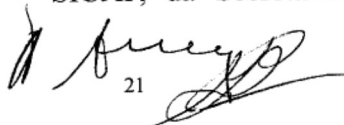
e) A opção pela transferência na forma da alínea "c" depende da apresentação, pelo estado signatário, de comunicação nesse sentido, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, acompanhada da informação e cópia do ajuste entre o ente estadual e o Banco do Brasil, ali referido.

III fornecer ao estado signatário senhas de acesso ao SICAFI, para consultas e extrações de relatórios dos valores apurados conforme Cláusula Quinta, parágrafo segundo, incisos 'I' e 'II';

IV- disponibilizar, por meio do Centro Nacional de Telemática – CNT, perfil específico, no SICAFI/Módulo Arrecadação, que viabilize ao estado signatário consultar relatórios de arrecadação, relatórios de devedores e outros que poderão ser definidos, de comum acordo, entre as partes, cujo acesso pelos servidores do ente estadual, obrigatoriamente, se dará com o mecanismo de token, mediante certificação digital às suas expensas;

VI- restituir ao contribuinte, mediante requerimento, o correspondente ao valor por ele pago a maior ou em duplicidade, arrecadado por GRU-Única, na forma da legislação federal, observado o inciso IV do parágrafo I da Cláusula Quinta;

VI- fornecer relatórios gerenciais que permitam identificar os contribuintes com créditos tributários em aberto e aqueles que quitaram os créditos tributários via GRU ordinária, necessários à integração da base de dados do SICAFI ao Sistema de Informatização e Controle da Arrecadação e Fiscalização – SICAF, da Secretaria Estadual de Fazenda



21



possibilitando a integração de uma base de acesso comum, para gerenciamento dos inadimplentes e omissos;

VII- prestar apoio e esclarecimentos operacionais necessários ao gerenciamento e gestão da arrecadação da TCFA/TFAMG.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS**

Para emissão e uso da GRU-Única não haverá nenhum custo financeiro para o estado signatário, podendo haver negociações para auxílio temporário, por parte desse ente, de analistas de TI, com o objetivo de agilizar os procedimentos de operação do presente Termo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de se viabilizar a transferência direta dos valores recebidos via GRU-Única ao estado signatário, nos termos da alínea do inciso “II” do parágrafo segundo da Cláusula Quinta, a qualquer tempo e na vigência do presente instrumento, eventual ônus financeiro daí decorrente não será suportado pelo Ibama, considerando-se que tal mecanismo se dará em favor daquele ente.

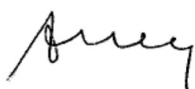
#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento do inciso I do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta pelo estado signatário implicará na suspensão das transferências previstas no inciso II do parágrafo segundo da Cláusula Quinta, até uma avaliação dos motivos que levaram à sua não observância, desde que previamente garantido ao estado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos incisos 'I' e 'II', alínea “a” do parágrafo segundo da Cláusula Quinta pelo Ibama implicará na suspensão do presente Termo de Adesão até uma avaliação dos motivos que levaram à sua não observância, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório ao Instituto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por motivos que impossibilitem o recolhimento da TCFA e da TFAMG por meio da GRU-Única, mediante manifestação formal e concordância expressa e escrita dos dirigentes máximos do Ibama e do estado signatário, ou




por vontade unilateral das partes, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo tem como prazo de vigência o mesmo definido para o ACT, ao qual se encontra vinculado.

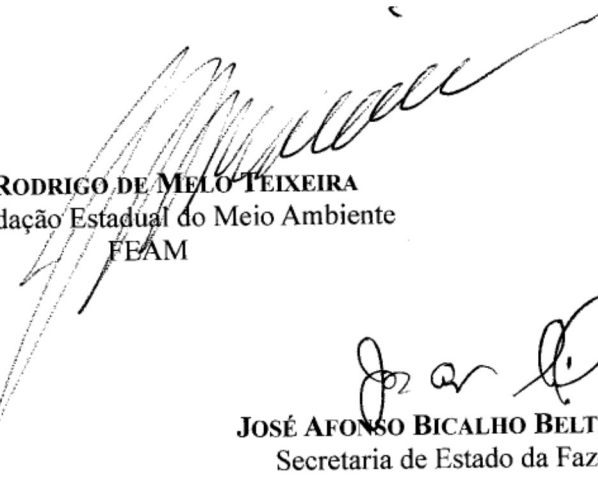
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica mantido o mesmo foro estabelecido no ACT. E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Adesão, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de março 2017.

  
**SUELI MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e  
dos Recursos Naturais Renováveis  
IBAMA

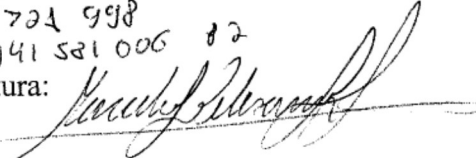
  
**JAIRO JOSÉ ISAAC**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
SEMAD

  
**RODRIGO DE MELO TEIXEIRA**  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
FEAM

  
**JOÃO PAULO MELLO**  
**RODRIGUES SARMENTO**  
Instituto Estadual de Florestas - IEF

  
**JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA**  
Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Testemunha 1

Nome: *Haroldo Belisário Campos*  
RG: 2701 998  
CPF: 941 581 006 82  
Assinatura: 

Testemunha 2

Nome:  
RG:  
CPF:  
Assinatura: